



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.060/2009

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de venda de bebida alcoólicas, refrigerantes e água em recipientes de vidro ou metálico durante realização de festividades e eventos em praças ou em espaços públicos no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e água em recipientes de vidro, metálico ou de qualquer outro invólucro similar constituído de material da mesma natureza, durante a realização em praças ou espaços públicos desse Município, de festividades, shows e grandes eventos, inclusive esportivos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação desta proibição junto a população e o comércio em geral, objetivando alcançar a conscientização voluntária dos munícipes.

Art. 3º - O descumprimento por parte do comerciante estabelecido ou pela pessoa física vendedor, acarretará a apreensão do produto e outras penalidades previstas na legislação municipal e caso alcance no aspecto penal sejam adotadas providências policiais pertinentes à legislação que rege a área criminal.

Art. 4º - A fiscalização para o cumprimento desta proibição ficará sob a responsabilidade das instituições policiais locais, podendo receber auxílio da Guarda Municipal no que couber no âmbito de sua competência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regovanso-se as disposições municipais que contrariar a presente legislação.

Câmara Municipal da
Gameleira - PE

AO EXPEDIENTE

05/05/09

Presidente

Gabinete do Prefeito em 14 de abril de 2009.

JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA

Prefeito

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 -Fone/Fax: (81) 3679-1295